



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 020/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PRÊMIO AOS FUNCIONARIOS INVESTIDOS EM CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentado em 10 de Março de 19 97
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 12 de Março de 19 97

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 18 de Março de 19 97 no Journal Hora Ho

Lei N.º 396

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I
"Institui a gratificação prêmio aos funcionários investidos em cargo em comissão, e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA
A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação prêmio, a título de representação, destinada aos funcionários públicos municipais investidos em cargos em comissão.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser concedida aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo estatutário, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder a gratificação prêmio aos funcionários públicos não investidos em cargos de provimento em Comissão.

Art. 4º - A gratificação prêmio será fixada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, em percentual nunca superior a oitocentos por cento dos vencimentos globais do funcionário ou servidor comissionado.

§ 1º - Na fixação do "quorum" da gratificação prêmio, o Prefeito observará os critérios da habilitação profissional e capacidade técnica do funcionário ou servidor.

§ 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo, a gratificação prêmio poderá ser suprimida, reduzida ou aumentada, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.

Art. 5º - A gratificação prêmio não será incorporada aos vencimentos do funcionário ou servidor.

Art. 6º - Fica assegurado o direito adquirido dos atuais funcionários públicos beneficiários de gratificação, a título de representação, cargos de Provimento em comissão.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, suprimir, reduzir ou aumentar a gratificação prêmio instituída nesta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTRINUAÇÃO DO PROJETO Nº 20/97 GP

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, o ~~dispositivo~~ na presente Lei aos servidores da Câmara Municipal, cabendo, neste caso, ao Chefe do Poder Legislativo, através de Ordem de serviço, as atribuições "concernentes ao Chefe do Poder Executivo".

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor ~~no prazo de trinta~~ dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Japeri, 13 de Março de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 10 / 03 / 1999
N.º 090 L.º 004 Fls. 028

PROJETO DE LEI

"Institui a gratificação prêmio aos funcionários investidos em cargo em comissão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação prêmio, a título de representação, destinada aos funcionários públicos municipais investidos em cargos em comissão.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser concedida aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo estatutário, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder a gratificação prêmio aos funcionários públicos não investidos em cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - A gratificação prêmio será fixada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, em percentual nunca superior a oitocentos por cento dos vencimentos globais do funcionário ou servidor comissionado.

§ 1º - Na fixação do "quantum" da gratificação prêmio, o Prefeito observará os critérios da habilitação profissional e capacidade técnica do funcionário ou servidor.

§ 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo, a gratificação prêmio poderá ser suprimida, reduzida ou aumentada, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.

Art. 5º - A gratificação prêmio não será incorporada aos vencimentos do funcionário ou servidor.

Art. 6º - Fica assegurado o direito adquirido dos atuais funcionários públicos beneficiários de gratificação, a título de representação, quanto ao valor e recebimento da mesma, em decorrência do exercício de cargos de provimento em comissão.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, suprimir, reduzir ou aumentar a gratificação prêmio instituída nesta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10 103192
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 12/03/99
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 12/03/99



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

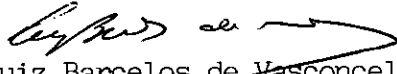
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo ' autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 07 março de 1997.


Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 10 / 03 / 1997

N.º 002 L.º 001 Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 020/97

EMENDA ADITIVA


Inclua-se no Art. 8º o PARÁGRAFO ÚNICO com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Lei aos servidores da Câmara Municipal, cabendo, neste caso, ao Chefe do Poder Legislativo, através de Ordem de Serviço, as atribuições concernentes ao Chefe do Poder Executivo".

Câmara Municipal de Japeri, 10 de março de 1997.


DARLEI GONÇALVES BRAGA

- Presidente -


PAULO FELIX SAUDADE

PAULO FELIX SAUDADE

- Secretário -

SILAS REIS FELIX

- Suplente -

*Aprovada em 1ª discussão
em 12.03.97*

*Aprovada em 2ª discussão
em 12.03.97*

Em 10/03/97
1.008.001

PROJETO DE LEI Nº 100/97

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 88 o PARÁGRAFO ÚNICO com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Lei aos servidores da Câmara Municipal, sendo, neste caso, ao Chefe do Poder Legislativo através de Ordem de Serviço, as atribuições concernentes ao Chefe do Poder Executivo".

Câmara Municipal de Japeri, 10 de março de 1997.

DARLEY C. CARVES LIMA
- Prefeito -

Paulo F. Saudade

PAULO FELIX SAUDADE
- Secretário -

SILAS REIS FELIX
- Suplente -

Emenda em 12.03.97

*Emenda em 2º discussão
em 12.03.97*



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui a gratificação prêmio aos funcionários investidos em cargo em comissão, e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA
A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação prêmio, a título de representação, destinada aos funcionários públicos municipais investidos em cargos em comissão.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser concedida aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo estatutário, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder a gratificação prêmio aos funcionários públicos não investidos em cargos de provimento em Comissão.

Art. 4º - A gratificação prêmio será fixada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, em percentual nunca superior a oitocentos por cento dos vencimentos globais do funcionário ou servidor comissionado.

§ 1º - Na fixação do "quorum" da gratificação prêmio, o Prefeito observará os critérios da habilitação profissional e capacidade técnica do funcionário ou servidor.

§ 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo, a gratificação prêmio poderá ser suprimida, reduzida ou aumentada, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.

Art. 5º - A gratificação prêmio não será incorporada aos vencimentos do funcionário ou servidor.

Art. 6º - Fica assegurado o direito adquirido dos atuais funcionários públicos beneficiários de gratificação, a título de representação, cargos de Provimento em comissão.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, suprimir, reduzir ou aumentar a gratificação prêmio instituída nesta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTINUAÇÃO DO PROJETO Nº 20/97 GP

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, o dispositivo na presente Lei aos servidores da Câmara Municipal, cabendo, neste caso, ao Chefe do Poder Legislativo, através de Ordem de serviço, as atribuições "concernentes ao Chefe do Poder Executivo".

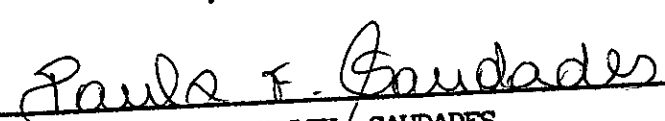
Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Japeri, 13 de Março de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI		
PROTOCOLO		
Em	/	/ 19
N.º	L.º	Fls.

Mensagem nº 005/97-GP

Em, 07 de março de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, os inclusos Projetos de Lei:

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri".

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri; dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão que menciona; altera simbologia de cargos; e dá outras providências".

"Institui a gratificação prêmio aos funcionários investidos em cargo em comissão e dá outras providências".

Uma das metas do Governo Municipal é estabelecer uma nova estrutura administrativa que atenda com eficiência ao programa de modernização dos órgãos municipais.

A nova estrutura administrativa exige a extinção de duas Secretarias Municipais e de cargos desnecessários.

A eficiência e a produtividade da Administração Municipal estão asseguradas com a criação de cargos técnicos e a valorização dos funcionários públicos, os quais serão beneficiados, principalmente, com a instituição da gratificação prêmio ora proposta pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ita Dias Guimarães
 Dir. de Tesouraria
 Mal 128

RECEBIDA 10 03 97 11 35



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

A primeira etapa da reformulação administrativa inicia-se com a remessa dos indigitados Projetos Lei.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa os três Projetos de Lei inclusos, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (art. 203, § 1º, do Regime Interno da Câmara Municipal):

Japeri, 07 de março de 1997.

Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE JUSTIÇA, JURISDIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 20/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Caetano Alves Valdeci
 EM _____

Elis

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PRÊ-
 MIO AOS FUNCIONÁRIOS INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVI-
 DÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em
 vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalida-
 de, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abai-

Relator *Caetano Alves Valdeci*
 Japeri, _____
 RELATOR

Elis

 MEMBRO

Valdeci *Valdeci Alves Mendes*

 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA

E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 20/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL

DE JAPERI, cuja ementa é: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PRÊMIO AOS FUNCIONÁRIOS INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS".

anunciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

RELATOR

Paulo Paulo F. Gaudades

MEMBRO

Sócrates

[Signature]

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PROJETO Nº 20/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator, o Vereador

EM, _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, assim como a de Orçamento, finanças e Contabilidade, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa, que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, _____ / _____ / _____

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 20/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Caetano Augusto de Sá

EM _____/_____/_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL
DE JAPERI, cuja ementa é: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
PRÊMIO AOS FUNCIONÁRIOS INVESTIDOS EM COMISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____/_____/_____

Caetano Augusto de Sá

RELATOR

Waldeci Alares Mones

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 20/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, cuja ementa é: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PRÊMIO AOS FUNCIONÁRIOS INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Sessin
[Signature] RELATOR
Paulo
Paulo F. Gaudades MEMBRO
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PROJETO Nº 20/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM, _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, assim como a de Orçamento, finanças e Contabilidade, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa, que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, _____ / _____ / _____

RELATOR

Paula F. Bandades

MEMBRO

João Luiz de Jesus

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G Ê N C I A E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 201/97 oriundo da Mensagem nº 005/97 GP Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 12 de Março de 1997.

Valdeci Alves Moraes

Aprovada em 12.03.97.